

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º CP_ESJM/1/2021 RESPEITANTE À COLOCAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA – ANOS 2021-2024

ÍNDICE

PARTE I

Disposições Gerais

- 1- Contraente Público
- 2- Objeto do Contrato
- 3- Preço base
- 4- Publicitação
- 5- Duração do Contrato
- 6- Local de Colocação e Exploração de Máquinas
- 7- Visita às Instalações
- 8- Regime de Risco
- 9- Poder de direção do Contraente Público
- 10- Sigilo
- 11- Cedência, Oneração e Alienação
- 12- Condições de Pagamento
- 13- Pagamento ao Contraente Público
- 14- Remuneração do Cocontratante
- 15- Resolução do Contrato pelo Contraente Público
- 16- Resolução por iniciativa do Cocontratante
- 17- Caducidade
- 18- Casos Fortuitos ou de Força Maior
- 19- Alteração ao Contrato
- 20- Assinatura do Contrato



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

21- Contrato – Documentos

22- Foro Competente

23- Comunicações e Notificações

24- Legislação Aplicável

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

25- Instalações

26- Máquinas de Venda Automática

27- Produtos a Utilizar

28- Preços

Anexo I – Lista de preços a praticar nas máquinas de venda automática

Anexo II – Código de Exploração

Anexo III – Resolução n.º 717/2016 de 21 de outubro



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Contraente Público

O contraente público é a Escola Secundária Jaime Moniz, situada no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, conforme despacho de 28 de fevereiro de 2018 do Presidente do Conselho Administrativo exarado na mesma data e despacho de homologação do Sr. Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 24/05/2021.

Artigo 2.º

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a “**Colocação e Exploração de máquinas de venda automática**” na Escola Secundária Jaime Moniz para o período de três anos.

Artigo 3.º

Preço Base

O contraente público não efetuará qualquer pagamento monetário pelo contrato objeto do presente procedimento, recebendo uma compensação nos termos do artigo 13º do presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Publicitação

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Os elementos principais do concurso serão publicados no Diário da República.

Artigo 5.º

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração de 3 (três) anos e tem início previsto a 2 de julho de 2021 e término a 1 de julho de 2024.
2. O contrato a outorgar em sede do presente procedimento não será objeto de renovação caducando forçosamente com o término do seu período de vigência (fim dos 3 anos).

Artigo 6.º

Local de Colocação e Exploração de Máquinas de Venda Automática

1. A **Colocação e Exploração de Máquinas de Venda Automática**, será garantida pelo cocontratante nas instalações da Escola Secundária Jaime Moniz situada no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
2. As máquinas de venda automática, deverão ser colocadas nos seguintes locais da Escola:
 - a) Pátio dos alunos - Edifício Principal
 - b) Entrada Norte dos Alunos
 - c) Pátio dos Alunos - Anexo
 - d) Pátio de Acesso ao Campo de Futebol
3. As máquinas serão colocadas nos locais indicados nas alíneas anteriores, conforme definido pelo contraente público.

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

4. O cocontratante poderá no entanto sugerir a alteração do local da máquina, mediante proposta a apresentar ao contraente público, tendo sempre presente que não será permitido alterar a arquitetura das instalações, o qual decidirá.
5. Havendo acordo relativamente ao referido no ponto anterior (4.) os custos com a alteração do local de instalação da máquina, ficarão à responsabilidade do cocontratante.
6. Só será permitida a instalação no máximo de 2 (duas) máquinas por cada local. No entanto, poderá ser utilizada a instalação de mais máquinas mediante proposta do cocontratante a apresentar ao contraente público, o qual decidirá.

Artigo 7.º
Visita às Instalações

1. O cocontratante deverá tomar conhecimento in-loco das condições disponibilizadas para a colocação das máquinas objecto do presente procedimento, não podendo, em caso algum invocar a ausência de conhecimento destas.
2. As instalações referidas no número anterior poderão ser visitadas pelo cocontratante, no período de apresentação das propostas, mediante prévia solicitação e marcação, a realizar através do endereço de correio electrónico: sajmoniz@netmadeira.com

Artigo 8.º
Regime de Risco

O cocontratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração e colocação de máquinas, durante o prazo da sua duração.

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201



Artigo 9.º

Poder de direção do contraente público

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, e salvo quando outra coisa resultar da natureza do contrato ou da lei, o contraente público pode:

- a) Dirigir o modo de execução do contrato;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público e nos limites previstos no código do contratos públicos
- d) Aplicar sanções previstas para a inexecução do contrato;
- e) Resolver unilateralmente o contrato.

Artigo 10.º

Sigilo

No âmbito das relações contratuais resultantes do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento o cocontratante e quaisquer elementos do seu pessoal, garantirão a necessária reserva e sigilo sobre informações ou dados que venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do contraente público.

Artigo 11.º

Cedência, oneração e alienação



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

O cocontratante não poderá ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do Contraente Público.

Artigo 12.º

Condições de Pagamento

A título de retribuição o cocontratante pagará mensalmente à Escola Secundária Jaime Moniz a quantia a qual se propôs pagar nos **primeiros 8 (oito) dias** do mês seguinte àquele a que diz respeito, nos termos estipulados no Programa do Concurso.

Artigo 13.º

Pagamento ao Contraente Público

1. O pagamento ao contraente público, relativamente a colocação e exploração de máquinas de venda automática, será mensal e não pode ser inferior a € 500,00 (quinhentos euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações e electricidade postos à disposição pela Escola.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue através de transferência bancária para a conta da Escola Secundária Jaime Moniz (IBAN PT50 0018 000801482057020 65).

Artigo 14.º

Remuneração do cocontratante

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas da exploração das máquinas de venda automática.

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 15.º

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei a Escola Secundária Jaime Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) Prática de actos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
 - b) O não cumprimento de condições higiénico sanitárias e de segurança;
 - c) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem e a execução do contrato se encontre gravemente prejudicada.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se por notificação ao cocontratante.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 16.º

Resolução por iniciativa do Cocontratante

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Artigo 17.º

Caducidade

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. O contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contraente público não é responsável pelos efeitos de caducidade do contrato nas relações estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Artigo 18.º

Casos Fortuitos Ou de Força Maior

- 1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19.º

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 20.º

Assinatura do Contrato

O contrato será efectuado pelo contraente público, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma electrónica utilizada para o efeito.

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 21.º

Contrato – Documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo no artigo 96.º do CCP, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respectivo Programa do Procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 22.º

Foro Competente



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14.08, ambos na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 25º

Instalações

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

A Escola Secundária Jaime Moniz coloca à disposição do cocontratante, as instalações adstritas à instalação das máquinas de venda.

Artigo 26º

Máquinas de Venda Automática

1. O cocontratante instalará máquinas de venda automática (bebidas frescas e produtos alimentares) nos pontos de venda identificados no artigo 6 do presente caderno de encargos.
2. As máquinas serão totalmente automáticas, de simples funcionamento bastando, para tanto, a introdução de moedas/ notas e escolha do produto, dando o respetivo troco.
3. As máquinas a instalar serão propriedade do cocontratante e estarão em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
4. O cocontratante indicará, na sua proposta, e para cada tipo de máquina, a natureza e espécies de produtos que se propõe a fornecer.

Artigo 27º

Produtos a Utilizar

1. Os produtos a utilizar são os constantes do anexo I.
2. As bebidas e produtos alimentares ora relacionados deverão estar de acordo a Resolução n.º 717/2016 de 21 de outubro – RAM, constante do anexo III.

Artigo 28º

Preços

1. Uma vez que se trata da venda de produtos numa instituição de educação o preço dos mesmos deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes.

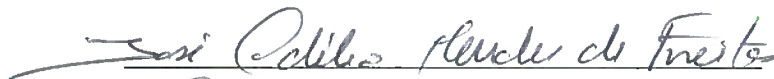
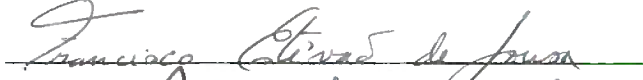
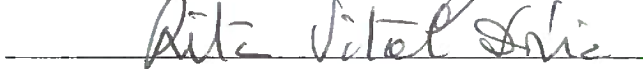
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

2. O preço máximo dos produtos é o fixado no Anexo I do presente caderno de encargos.
3. O preço dos produtos poderá ser anualmente atualizado de acordo com o índice de preços ao consumidor, sem habitação.

Funchal, 25 de ~~maio~~ de 2021

O Conselho Administrativo

ANEXO I

▪ Lista de Preços a praticar pelas máquinas de venda automática

Item	Descrição	Preço Unitário Máx. S/IVA (€)	Preço Unitário S/IVA (€)	Ponderação	P.U. x Pond (€)
1	Bolachas				
	1.1	Bolachas (saquetas) Tipo "Maria"	0.30		4
	1.2	Bolachas (saquetas)	0.50		4
2	Chocolate /Cereais				
	2.1	Barra de Cereais Diversas	0.60		3
	2.2	Chocolates (barras)	0.70		1
3	Pão/Bolo				
	3.1	Sandes com Manteiga	0.50		8
	3.2	Sandes Queijo	0.70		8
	3.3	Sandes Fiambre	0.70		8
	3.4	Sandes Mista	0.90		7
4	Água /Sumo				
	4.1	Água sem Gás 0.33l	0.40		8
	4.2	Água sem Gás 0.50l	0.50		8
	4.3	Néctar de Fruta 0.20l	0.60		7
	4.4.	Sumo de Fruta 0.20l	0.60		7
Soma				73	

Para além destes produtos, poderão ser disponibilizados outros, de acordo com a lei em vigor (Resolução n.º 717/2016 de 21 de outubro – RAM)

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

ANEXO II

Código de Exploração

Artigo 1º **Objecto**

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo à “Colocação e Exploração de Máquinas de Venda Automática na Escola Secundária Jaime Moniz”, pelo prazo de 3 anos a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 2.º **Pagamento ao Contraente Público**

1. O pagamento ao contraente público, relativamente a colocação e exploração de máquinas de venda automática, será mensal e não pode ser inferior a **€ 500,00 (quinhentos euros)**.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue através de transferência bancária para a conta da Escola Secundária Jaime Moniz.

Artigo 3.º **Falta de Pagamento**

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido, quando imputável ao devedor, sujeita este ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, quantia acrescida ao valor em dívida.
2. Prolongando-se a mora do cocontratante por mais de 30 (trinta) dias poderá a Escola Secundária Jaime Moniz resolver de imediato o contrato sem perda do seu direito pela mora.

Artigo 4º **Remuneração do cocontratante**

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas de exploração das máquinas de venda automática.

Artigo 5.º **Obrigações e Deveres do Contraente Público**

O contraente público obriga-se apenas a colocar à disposição do cocontratante as instalações necessárias à colocação das máquinas de venda automática, bem como fornecer gratuitamente energia elétrica às mesmas.

Artigo 6.º **Obrigações e Deveres do Cocontratante**

1. Relativamente à colocação e exploração de máquinas de venda automática, constituem **obrigações do cocontratante**:



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- a) A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente concurso;
- b) O transporte, receção, armazenagem e conservação dos géneros alimentares, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos;
- c) A não colocação de qualquer tipo de publicidade nas máquinas cedidas que colida com as normas legais para os estabelecimentos de ensino;
- d) O fornecimento de bebidas e géneros alimentícios que deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
- e) A obrigação de repor regularmente todos os produtos e bebidas;
- f) Manutenção e limpeza das máquinas de venda automática de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios;
- g) Responsabilização por avarias e respetiva reparação, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas de venda automática disponibilizadas pelo cocontratante;
- h) Respeitar as normas definidas pelo diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º 717/2016, de 21 de Outubro) no que diz respeito aos produtos comercializados nas máquinas de venda automática e demais legislação em vigor relativa à comercialização de produtos alimentares saudáveis nas escolas;
- i) A não comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco ou a venda de quaisquer outros produtos que por imposição legal não seja permitida.
- j) Disponibilizar anualmente ao contraente público, nos termos do previsto no artigo 2.º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro com a redação dada pela Lei nº 103/2015 de 24 de agosto, o certificado de registo criminal, de pessoal que exerça profissões, funções ou atividades, cujo exercício envolva contacto regular com menores.

Artigo 7.º

Direitos do Cocontratante

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Constituem direitos do cocontratante:

- a) Explorar, em regime de exclusividade, as máquinas de venda automática;
- b) Solicitar a colaboração da escola no desenrolar da sua actividade;

Artigo 8.º

Direitos do Contraente Público

Constituem direitos do contraente público:

- a) Receber pontualmente a compensação financeira acordada;
- b) Solicitar informação ao cocontratante sobre o desenvolvimento da sua atividade.
- c) Fiscalizar a atividade do co-contratante.

Artigo 9.º

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais e a falta de pagamento da compensação em devido tempo, determinam a rescisão do contrato.

Funchal, 25 de Maio de 2021

O Conselho Administrativo

